



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N° 686/2013

“Dispõe sobre a conciliação, transação e desistência nos processos da competência dos Juizados Especiais da Fazenda Pública.”

A Câmara Municipal de Canaã/MG aprovou e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Nas demandas de competência dos Juizados Especiais da Fazenda Pública, o Município de Canaã/MG será representado pelo Chefe do Poder Executivo ou pessoa por ele indicada, neste caso outorgando-a, por escrito, poderes para conciliar, transigir, deixar de recorrer, desistir de recursos interpostos ou concordar com a desistência do pedido.

Parágrafo único - As autarquias, fundações e empresas públicas vinculadas ao Município de Canaã/MG, serão representadas na audiência por seu dirigente máximo ou por pessoa por ele indicada, neste caso outorgando-a, por escrito poderes para conciliar, transigir, deixar de recorrer, desistir de recursos interpostos ou concordar com a desistência do pedido, nos processos da competência dos Juizados Especiais da Fazenda Pública.

Art. 2º - O Chefe do Poder Executivo, dirigentes máximos das autarquias, fundações e empresas públicas, ou pessoas por eles indicadas, neste caso outorgando-as por escrito, poderão autorizar a realização de acordos ou transações, em fase pré-processual ou processual, cujo valor seja igual ou inferior ao maior benefício do



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Regime Geral de Previdência Social, independente da natureza do crédito.

Art. 3º - É vedada a realização de acordo nos Juizados da Fazenda Pública em causas cujo valor seja superior ao maior benefício do Regime Geral de Previdência Social, independente da natureza do crédito, salvo se houver renúncia do montante excedente.

Parágrafo único - Quando a pretensão versar sobre obrigações vincendas, a conciliação ou transação somente será possível caso a soma de 12 (doze) parcelas vincendas e de eventuais parcelas vencidas não exceda o valor do maior benefício do Regime Geral de Previdência Social, independente da natureza do crédito, salvo se houver renúncia do montante excedente.

Art. 4º - O acordo ou a transação celebrado diretamente pela parte ou por intermédio de procurador para extinguir processo judicial, inclusive nos casos de extensão administrativa de pagamentos postulados em Juízo, implicará sempre a responsabilidade de cada uma das partes pelo pagamento dos honorários de seus respectivos advogados, mesmo que tenham sido objeto de condenação transitada em julgado.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Canaã, 12 de setembro de 2013.

Sebastiao Hilário Bitencourt
Prefeito Municipal